



**2019/2091(DEC)**

27.1.2020

# **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2018 (2019/2091(DEC))

Relator de parecer: Derk Jan Eppink

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Assinala que, na opinião do Tribunal de Contas (o “Tribunal”), as operações da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (a «Autoridade») subjacentes às contas anuais relativas ao exercício de 2018 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;
2. Frisa que o papel da Autoridade na promoção de um regime comum de supervisão em todo o sistema financeiro europeu é essencial para garantir estabilidade financeira, um mercado financeiro mais bem integrado, mais eficiente e mais seguro, bem como um elevado nível de proteção dos consumidores na União, promovendo a equidade e a transparência do mercado de produtos e serviços financeiros;
3. Sublinha o papel fundamental desempenhado pela Autoridade em prol do estabelecimento de normas e práticas comuns de regulamentação e de supervisão, da aplicação coerente dos atos juridicamente vinculativos da União, bem como no sentido de incentivar e facilitar a delegação de competências e responsabilidades entre autoridades competentes, de acompanhar e avaliar a evolução dos mercados no âmbito das suas competências e de promover a proteção dos tomadores de seguros e dos membros e beneficiários de regimes de pensões;
4. Salienta a necessidade de uma supervisão mais rigorosa em determinados Estados-Membros, de forma a dar resposta a vulnerabilidades nos mercados de seguros desses Estados-Membros e proteger os consumidores de práticas desleais levadas a cabo por companhias de seguros multinacionais;
5. Salienta que o sistema financeiro tem a responsabilidade de dar resposta aos desafios da sustentabilidade e de assegurar que a União cumpra as suas obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Paris, ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas; destaca o papel crucial da Autoridade na integração dos fatores ambientais, sociais e de governação no quadro regulamentar e de supervisão e na mobilização e orientação dos fluxos de capitais privados para investimentos sustentáveis; salienta, por conseguinte, a necessidade de dispor de recursos suficientes para acompanhar a aplicação desse quadro pelas instituições financeiras e pelas autoridades nacionais competentes;
6. Sublinha que a Autoridade, no exercício das suas atividades, deve prestar especial atenção à garantia da compatibilidade com o direito da União, ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e à observância dos princípios fundamentais do mercado interno;
7. Salienta a necessidade de atribuir financiamento e recursos adequados à Autoridade, permitindo-lhe cumprir o seu mandato de forma coerente, independente e eficiente;
8. Sublinha a importância, para todas as agências da União e para a União no seu conjunto, de uma administração aberta, eficiente e independente; recorda o problema do conflito

de interesses resultante de situações de «porta giratória» e salienta a necessidade de um quadro jurídico unificado para fazer face a tais questões;

9. Realça que, embora deva assegurar o cumprimento pleno e atempado de todas as tarefas que lhe são confiadas, a Autoridade deve respeitar os limites e tirar pleno partido das tarefas e do mandato que lhe são conferidos pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nunca devendo tentar ir além de tal mandato; faz notar que a concentração no mandato conferido pelo Parlamento e pelo Conselho resultará numa utilização mais eficaz e eficiente dos recursos;
10. Consta que, segundo o relatório anual do Tribunal sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2018<sup>1</sup>, os trabalhadores temporários usufruem das mesmas condições de trabalho que o pessoal contratado diretamente pela empresa utilizadora; observa, contudo, que parece provável que a Autoridade não tenha realizado uma comparação entre as condições de trabalho dos seus agentes e as dos trabalhadores temporários; solicita, por conseguinte, à Autoridade que analise as condições de trabalho dos seus trabalhadores temporários e garanta que as mesmas estão em conformidade com o direito do trabalho nacional e europeu;
11. Observa que o trabalho da Autoridade está em constante evolução e inclui tanto tarefas regulamentares como a aplicação e execução do direito da União; assinala que está prevista a contratação de 32 novos membros do pessoal para dar cumprimento às tarefas que fazem agora parte do trabalho da Agência; observa, contudo, que, segundo o Tribunal, a Autoridade deve prosseguir os seus esforços de transição das funções de regulação para as funções de supervisão e que deve reforçar os recursos humanos afetados às funções de supervisão;
12. Partilha da preocupação do Tribunal relativamente ao facto de as autoridades nacionais de supervisão terem uma influência determinante no principal órgão de gestão da Autoridade, o que significa que estão numa posição que lhes permite decidir sobre o âmbito de atuação da Autoridade quando examina a sua própria eficácia (avaliações entre pares).

---

<sup>1</sup> JO C 417 de 11.12.2019, p. 1.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE  
EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	23.1.2020
<b>Resultado da votação final</b>	+ :                48 - :                3 0 :                0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Marek Belka, Stefan Berger, Gilles Boyer, Engin Eroglu, Markus Ferber, Jonás Fernández, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfil, Luis Garicano, Sven Giegold, Neena Gill, Valentino Grant, José Gusmão, Enikő Győri, Eero Heinäluoma, Danuta Maria Hübner, Stasys Jakeliūnas, Othmar Karas, Billy Kelleher, Georgios Kyrtsov, Philippe Lamberts, Aušra Maldeikienė, Costas Mavrides, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Dimitrios Papadimoulis, Piernicola Pedicini, Lídia Pereira, Sirpa Pietikäinen, Dragoş Pişlaru, Luisa Porritt, Robert Rowland, Alfred Sant, Martin Schirdewan, Joachim Schuster, Molly Scott Cato, Pedro Silva Pereira, Irene Tinagli, Ernest Urtasun, Inese Vaidere, Johan Van Overtveldt, Stéphanie Yon-Courtin
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Francesca Donato, Martin Hlaváček, Eugen Jurzyca, Bogdan Rzońca, Julie Ward
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	César Luena, Cristina Maestre Martín De Almagro, Rob Rooker, Anna Zalewska

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

48	+
ECR	Eugen Jurzyca, Rob Rooken, Bogdan Rzońca, Johan Van Overtveldt, Anna Zalewska
GUE/NGL	José Gusmão, Dimitrios Papadimoulis, Martin Schirdewan
NI	Piernicola Pedicini
PPE	Stefan Berger, Markus Ferber, Frances Fitzgerald, José Manuel García-Margallo y Marfíl, Enikő Győri, Danuta Maria Hübner, Othmar Karas, Georgios Kyrtzos, Aušra Maldeikienė, Siegfried Mureşan, Luděk Niedermayer, Lídia Pereira, Sirpa Pietikäinen, Inese Vaidere
RENEW	Gilles Boyer, Engin Eroglu, Luis Garicano, Martin Hlaváček, Billy Kelleher, Dragoş Pîslaru, Luisa Porritt, Stéphanie Yon-Courtin
S&D	Marek Belka, Jonás Fernández, Neena Gill, Eero Heinäluoma, César Luena, Cristina Maestre Martín De Almagro, Costas Mavrides, Alfred Sant, Joachim Schuster, Pedro Silva Pereira, Irene Tinagli, Julie Ward
VERTS/ALE	Sven Giegold, Stasys Jakeliūnas, Philippe Lamberts, Molly Scott Cato, Ernest Urtasun

  

3	-
ID	Francesca Donato, Valentino Grant
NI	Robert Rowland

  

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções